

**PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto do contrato**

O objeto do contrato consiste na **Aquisição de serviços, em regime de avença, de consultoria técnica – Programas de Mobilidade e Transportes**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**

1 - O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> – Local e prazo da prestação de serviço**

1 - O trabalho será efetuado nas instalações do Município de Amarante.

2 - O contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 5 meses.

#### **Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviço**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.

2 - A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta**

A proposta deve fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al.

- a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

#### **Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O prestador de serviço responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

#### **Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 8.ª - Preço base**

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do serviço do presente procedimento é de **6.000,00 euros (seis mil euros)**, isentos de IVA.

### **Cláusula 9.ª - Preço contratual**

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, aos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros (responsabilidade civil e acidentes de trabalho).

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, entre os dias 21 e 30 de cada mês, no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), isento de IVA, mediante a emissão da fatura, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.

3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:

a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)  
b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

c) Plataforma EDI

4 - O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico [fatura.electronica@cm-amarante.pt](mailto:fatura.electronica@cm-amarante.pt).

### **Cláusula 11.ª - Caução**

Não é exigível a prestação de caução.

### **Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos**

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora

sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

#### **Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato**

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido o interesse na aquisição de serviços.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas**

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Cláusula 15.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário

da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;

f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na Legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Se ocorrer um atraso no início da execução do serviço imputável ao adjudicatário que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviço**

O prestador de serviço pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a identificação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 20.ª - Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.ª – Colaboração recíproca**

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à

prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações, e pela Lei 30/2021, de 21 de maio, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## **Parte II – Cláusulas Técnicas**

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Serviços a prestar**

No âmbito dos trabalhos de consultoria técnica objeto do presente caderno de encargos, o prestador de serviço terá de garantir o apoio na execução das seguintes tarefas:

- 1 – Apoio à equipa da Divisão de Mobilidade e Gestão de Meios nos aspectos técnicos relativos ao contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros;
- 2 – Apoio na monitorização do programa PART;
- 3 – Apoio na monitorização do programa PROTransP;
- 4 – Tratamento de dados estatísticos dos transportes públicos;
- 5 – Elaboração de relatórios no âmbito das competências municipais da Autoridade de Transportes.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Amarante  
De acordo e para efeitos do disposto no Art.  
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 18-07-2022 15:38:44  globaltrustedsign.com